



**CONTRATO N° 140/2018**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 18.715.417/0001-04, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000 neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eneimar Adriano Marques**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 025.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VISION NET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.134.844/0001-27, sediada na Avenida Governador Agamenom Magalhães, 2.375, 2° andar, Sala 01, Bairro Santo Amaro, Recife/Pernambuco, CEP: 50.100-010, neste ato representada pela sócia administradora **Maria Fiúza de Araújo**, portadora da Carteira de Identidade n° 7.751.576 (SDS/PE) e do CPF n° 091.828.914-94, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório N°: 053/2018, Adesão N° 002/2018 à Ata de Registro de Preços N° 016/2018, referente Pregão Presencial RP N° 014/2018, Processo Licitatório N° 023/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG**, em conformidade com o estabelecido na lei n° 10.520, de 17/07/02 e na lei federal n° 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n° 605, têm entre si, em conformidade com a Ata de Registro de Preços n°016/2018, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, COM LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APENAS APÓS ESSA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**.

**Parágrafo Único:** Este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços n° 016/2018, Proposta comercial do Fornecedor, Pregão Presencial RP n° 14/2018, Processo Licitatório n° 23/2018, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Gerenciamento de Frotas da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO**

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 016/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

4.1. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de serviço.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços e materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos serviços que serão entregues.

4.3. O **CONTRATANTE**, através do Setor de Gerenciamento de Frotas, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.6. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

4.7. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha feito o reparo do serviço, serão tomadas as providências cabíveis e a aplicação das penalidades previstas.

4.8. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 016/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Da CONTRATADA:**

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado neste contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 016/2018.

**II - Do CONTRATANTE:**

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

5.8. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de **25.094,74 (vinte e cinco mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	696	Serv	Serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por gps/gsm/gprs, compreendendo a	33,39	23.239,44

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 063F-4C6B-1207-6A7C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, em proveito da prefeitura municipal de Jaboticatubas.		
02	58	Serv	Instalação ou desinstalação do equipamento de rastreamento/monitoramento/telemetria e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema.	22,35	1.296,30
03	25	Serv	Remanejamento (instalação e desinstalação juntas) do equipamento de rastreamento/monitoramento/telemetria e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema.	22,36	559,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 25.094,74 (vinte e cinco mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).</b>					

6.1.1. Estima-se um total de 58 (cinquenta e oito) serviços mensais de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por gps/gsm/gprs, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, em detrimento da quantidade de veículos da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, que durante o período de 12 meses gerará um montante de 696 (seiscentos e noventa e seis) serviços.

6.1.2. Estima-se um total de 58 (cinquenta e oito) serviços de instalação ou desinstalação do equipamento de rastreamento/monitoramento/telemetria e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema nos veículos, por um período de 12 meses.

6.1.3. Estima-se um total de 25 (vinte e cinco) serviços remanejamento (instalação e desinstalação juntas) do equipamento de rastreamento/monitoramento/telemetria e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema, considerando os veículos da frota municipal.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 063F-4C6B-1207-6A7C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

02110010.2012200212.144.2144.3.3.90.39.00.1.00  
02110080.0412200212.411.2411.3.3.90.39.00.1.00  
02110010.2060100782.148.2148.3.3.90.39.00.1.00  
02050050.0824404862.735.2735.3.3.90.39.00.1.00/1.29  
02050050.0812205822.634.2634.3.3.90.39.00.1.00/1.29  
02050050.0812205822.700.2700.3.3.90.39.00.1.00/1.29  
02050010.0824305842.647.2647.3.3.90.39.00.1.00  
02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.39.00.1.01  
02130040.1236102392.252.2252.3.3.90.39.00.1.01  
02130040.1236702392.526.2526.3.3.90.39.00.1.01  
02060010.0412200202.008.2008.3.3.90.39.00.1.00  
02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.00.1.00  
02080010.0412200212.560.2560.3.3.90.39.00.1.00  
02040030.0412200212.578.2578.3.3.90.39.00.1.00  
02040030.1751104472.190.2190.3.3.90.39.00.1.00  
02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02  
02090020.1030204342.618.2618.3.3.90.39.00.1.02  
02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.39.00.1.02  
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.48  
02090020.1012204372.427.2427.3.3.90.39.00.1.02

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato será vigente, de 23/07/2018 a 23/07/2019 podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 063F-4C6B-1207-6A7C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Jaboticatubas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Jaboticatubas, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Jaboticatubas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1.0 extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Jaboticatubas, 23 de julho de 2018.

VISION NET LTDA EPP  
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/063F-4C6B-1207-6A7C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 063F-4C6B-1207-6A7C**



### Hash do Documento

90280F0A469A3906D6C50F644706BAA5850DBA5E24B6761496CB51490B7A3C1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2018 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo - 091.828.914-94 em 23/07/2018 16:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

